SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2435

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PRORROGA O PRAZO DOS DECRETOS EDITADOS ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 05 DE MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020. Acopiara, 20 de Abril de 2020.

PRORROGA O PRAZO DOS DECRETOS EDITADOS ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 05 DE MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que prorrogou até o dia 05/05/2020, no âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de nºs. 009/2020 até 020/2020, exceto o nº 018/2020;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de

isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;
CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia mundial, onde já sinaliza uma recessão econômica e financeira globalizada, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros mais carentes;
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o fechamento temporários dos comércios, bares, restaurantes, industrias e prestadores de serviços em geral, impactando consideravelmente nos rendimentos das famílias brasileiras;
CONSIDERANDO que as pessoas estão momentaneamente em situação de vulnerabilidade financeira e sem condições de pagar suas despesas, priorizando efetivamente a sua sobrevivência e de familiares.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.
§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "*caput*", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.
§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:
I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;
II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.
Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.
§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI – Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III – comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 20 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:14CF124A

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO/RELOTAÇÃO DE SERVIDOR – PROFESSOR, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N º 035/2020 Acopiara-CE, 04 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a REMOÇÃO/RELOTAÇÃO de servidor – Professor, e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no art. 89, inciso II, alínea a,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso II, do Estatuto do Servidor Público lei nº. 1.205 de 17 de Março de 2003 e parecer administrativo 038/2020 – Procuradoria Geral do Município, acolhe o direito à remoção da Servidora **MARIA CRISTIENY RODRIGUES.**

RESOLVE:

Art. 1º- Remover a Servidora **MARIA CRISTIENY RODRIGUES,** com lotação na E.E.F. Elodia Tavares de Souza, atualmente cedida para exercer atividades na Secretaria da Educação do Município, passando a mesma a ser lotada **na E.E.F. Padre João Antonio,** onde exercerá as funções do seu cargo efetivo de professora, sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-CE, 04 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:C83B283E

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO/RELOTAÇÃO DE SERVIDOR – PROFESSOR, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N º 034/2020 Acopiara-CE, 04 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a REMOÇÃO/RELOTAÇÃO de servidor – Professor, e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no art. 89, inciso II, alínea a,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso II, do Estatuto do Servidor Público lei nº. 1.205 de 17 de Março de 2003 e parecer administrativo 037/2020 – Procuradoria Geral do Municipio, acolhe o direito à remoção da Servidora **LYLIAN DOMINGUES DE LIMA FENELON.**

RESOLVE:

Art. 1º- Remover a Servidora **LYLIAN DOMINGUES DE LIMA FENELON,** com lotação na E.E.F. Francisco Uchôa de Albuquerque, atualmente cedida para exercer atividades na Secretaria de Educação do Município, passando a mesma a ser lotada **na E.E.F. Hugo de Gouvea Soares,** onde exercerá as funções do seu cargo efetivo de professora, sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-CE, 04 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:01011702

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO/RELOTAÇÃO DE SERVIDOR – PROFESSOR, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N º 033/2020 Acopiara-CE, 04 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a REMOÇÃO/RELOTAÇÃO de servidor – Professor, e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no art. 89, inciso II, alínea a,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso II, do Estatuto do Servidor Público lei nº. 1.205 de 17 de Março de 2003 e parecer administrataivo 039/2020 – Procuradoria Geral do Municipio, acolhe o direito à remoção da Servidora **ROSANGELA MARIA GOMES DA SILVA.**

RESOLVE:

Art. 1º- Remover a servidora **ROSANGELA MARIA GOMES DA SILVA,** com lotação na E.E.F. Francisco Uchôa de Albuquerque, atualmente cedida para exercer atividades na Secretaria de Educação do Município, passando a mesma a ser lotada **na E.E.F. Hugo de Gouvea Soares,** onde exercerá as funções do seu cargo efetivo de professora, sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-CE, 04 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:DF7B7FAA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO/RELOTAÇÃO DE SERVIDOR – PROFESSOR, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N º 032/2020 Acopiara-CE, 04 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a REMOÇÃO/RELOTAÇÃO de servidor – Professor, e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no art. 89, inciso II, alínea a,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso II, do Estatuto do Servidor Público lei nº. 1.205 de 17 de Março de 2003 e parecer administrativo 040/2020 – Procuradoria Geral do Municipio, acolhe o direito à remoção da Servidora **JOSEFA IRLEUDA DE SOUSA.**

RESOLVE:

Art.1º- Remover a servidora **JOSEFA IRLEUDA DE SOUSA,** com lotação na E.E.F. Adonias Uchoa de Albuquerque, atualmente cedida para exercer atividades na Secretaria de Educação do Município, passando a mesma a ser lotada **na E.E.F. Hugo de Gouvea Soares,** onde exercerá as funções do seu cargo efetivo de professora, sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-CE, 04 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:CA7D91F9

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO/RELOTAÇÃO DE SERVIDOR – PROFESSOR, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N º 031/2020 Acopiara-CE, 04 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a REMOÇÃO/RELOTAÇÃO de servidor – Professor, e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no art. 89, inciso II, alínea a,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso II, do Estatuto do Servidor Público lei nº. 1.205 de 17 de Março de 2003 e parecer administrativo 041/2020 – Procuradoria Geral do Municipio, acolhe o direito à remoção da Servidora **CARLITA FERREIRA MARINHO.**

RESOLVE:

Art. 1º- Remover a servidora **CARLITA FERREIRA MARINHO,** com lotação na E.E.F. Dr. José Adonias Gurgel de Albuquerque, atualmente cedida para exercer atividades na Secretaria de Educação do Município, passando a mesma a ser lotada **na E.E.F. Hugo de Gouvea Soares,** onde exercerá as funções do seu cargo efetivo de professora, sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-CE, 04 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:7CED0012

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2020, DE 05 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 011/2020, DE 05 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, **FRANCISCO EVANDRO ARRAES DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a chegada e disseminação da doença no Município de Antonina do Norte - CE;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde para que seja redobrado o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará expediu o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020 e Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que além de decretar situação de emergência em saúde, estabeleceu medidas de prevenção, controle e combate à disseminação do Novo Coronavírus;
DECRETA

Art. 1º Em caráter excepcional e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição necessárias para o enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em todo o território municipal, até a zero hora do dia 20 de abril de 2020, a partir da zero hora do dia 05 de abril de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – equipamentos esportivos e culturais, públicos e privados;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII - feiras e exposições;

VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto

forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.

§ 1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

I - frequência a açude, rio ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II - operação do serviço de transporte rodoviário intramunicipal de passageiros, regular e complementar.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, atividades de microcréditos, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 3º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

§ 4° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 5° Caberá aos proprietários dos estabelecimentos elencados no § 2º deste artigo orientar e fiscalizar a distância mínima de um metro e meio entre os seus usuários, sob pena de suspensão do funcionamento.

§ 6º. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Município.

§ 7º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h.

§ 8º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

§ 9º. Os estabelecimentos comerciais que sedeiem correspondentes bancários e que estejam com o seu funcionamento suspenso por este decreto restringirão a sua atividade ao atendimento bancário.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – Quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação.

Art. 3º. Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias e licenças de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo serem reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º. Tal medida não se estende as servidoras públicas municipais grávidas e aos servidores com enfermidade comprovada.

§ 2º. Ficam canceladas todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos estaduais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 4º. Até o dia 19 de abril de 2020 as atividades administrativas desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais, quando indispensáveis, serão mantidas internamente, devendo as demais serem prestadas remotamente, com exceção dos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão presenciais.

§ 1º. Estão suspensos os atendimentos ao público, inicialmente, até 20 de abril de 2020, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos devem permanecer em casa, desenvolvendo suas atividades remotamente, com exceção dos profissionais de saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas necessárias à proteção individual de referidos agentes públicos.

§ 3º. Todos os veículos da frota do Município de Antonina do Norte - CE ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um fluxograma de atendimentos no Hospital Municipal e nas Unidades Básica de Saúde, para o atendimento adequado aos pacientes.

§ 1º. Todas as vistas a pacientes internados no Hospital Municipal estão suspensas.

§ 2º. O Hospital Municipal criará um ambiente para isolamento de pacientes suspeitos de contágio por Coronavírus.

§ 3º. Estão descentralizadas as marcações de exames laboratoriais para as Unidades Básicas de Saúde.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar diariamente boletim acerca dos casos confirmados, suspeitos e descartados de contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 6º. Todas as inaugurações e atos da Administração Pública Municipal serão realizados sem a presença de público, restringindo-se às autoridades e servidores públicos ligados ao ato, bem como da imprensa.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. Os Secretários Municipais poderão adequar este Decreto a realidade particular de cada Secretaria, inclusive, podendo expandir outras medidas que entender necessárias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Antonina do Norte - CE, em 05 de abril de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:773CD3AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 003/2020

PORTARIA Nº 003/2020
ARNEIROZ – CEARÁ , 24 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, **ANTONIO MORAIS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor:

Considerando a decretação da Pandemia por Coronavírus - COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a detecção de mais casos confirmados da doença no Estado do Ceará e no Município, conforme Boletim Oficial da Secretaria Estadual de Saúde e Boletim Epidemiológico nº 07 da Secretaria Municipal de Arneiroz;

Considerando, ainda, que a estrutura física desta Câmara Municipal constitui de ambientes fechados e de fácil prospecção do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação do citado vírus e preservar a saúde dos vereadores, servidores e jurisdicionados em geral;

Considerando, as determinações adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no combate a prevenção da COVID-19 que dentre elas está à aglomeração de pessoas.

Considerando por fim a persistência da situação de emergência em saúde pública.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído até o dia 04 de maio do corrente ano, o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Arneiroz - Ceará.

Art. 2° - Ficam suspensas as atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arneiroz – Ceará pelo período de que trata o artigo anterior, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020.

Art. 3° - Fica suspensa a Sessão Ordinária programada para o último sábado do mês de abril do corrente ano, posto que abarcada pelo período de que trata o artigo 1º desta Portaria, bem como pela ausência de matéria a ser votada.

Art. 4° - Durante o período disposto no artigo 1º desta Portaria a secretaria e demais setores dessa Casa funcionarão por meio de teletrabalho, podendo o atendimento ser solicitado através do e-mail (câmara_arneiroz@hotmail.com) ou através dos telefones: (85) 999755871, (88) 981418251 e (88) 981423986.

Art. 5° - Poderá a Câmara, a qualquer momento, convocar funcionários para exercer suas atividades nesta Casa Legislativa.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 24 de abril de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:E0CAEE9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 17, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 17, DE 23 de Abril de 2020.

INTENSIFICA AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que seja redobrado o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, emitida conjuntamente pelo Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como que a responsabilidade pelo seu descumprimento, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto lei nº 2.848/1940 (Código Penal), se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Arneiroz, o que implica na necessidade de adoção de medidas para obstar a a propagação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Como medida de proteção individual e coletiva, em caráter excepcional e temporário, fica considerado obrigatório o uso de máscara para o acesso, permanência ou circulação de qualquer pessoa nas ruas, espaços públicos, repartições municipais, estaduais ou federais e demais estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço abertos ao público que funcionem neste Município.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço apenas devem autorizar o ingresso em suas dependências de pessoas protegidas com máscara, sendo recomendado que forneçam o item gratuitamente para todos aqueles que permaneçam no local em situação de desobediência a esta determinação.

§ 2º. O empregador deverá garantir o uso da máscara por cada trabalhador a seu serviço, seja interno ou externo, cabendo providenciar treinamento e fiscalização para acompanhar o uso correto e permanente, como medida de proteção.

§ 3º. A população em geral deve priorizar o uso de máscaras manufaturadas (caseiras), produzidas conforme orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível no site do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade à toda e qualquer pessoa que circule ou permaneça nas ruas, espaços públicos, repartições municipais, estaduais ou federais e demais estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço abertos ao público, que mantenha a distância mínima de 2 (dois) metros em relação a outras pessoas.

Art. 3º - Toda pessoa que retornar de viagem de outro Estado em transporte coletivo deverá permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 4º - A implementação das medidas previstas neste decreto não afasta a obrigatoriedade de manutenção das demais medidas de prevenção e contenção já implementadas em razão de normas anteriormente editadas e ainda em vigor.

Art. 5º - O não atendimento injustificado ao determinado neste Decreto, destinado a impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, sujeitará o infrator:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa.
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e não superior a R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência.

Art. 6º - O descumprimento do presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal: "**Art. 268**- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. **Parágrafo único**- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 28 de abril de 2020.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 23 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:7E47DE9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 110/2020

Assaré/CE, 24 de abril de 2020.

Autoriza a suspensão da Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º . Fica o Poder Executivo, em virtude da Pandemia de COVID-19, autorizado a suspender a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP até 31 de dezembro de 2020, dos consumidores do território urbano ou rural do Município de Assaré/CE que se enquadrem como:

I – Consumidor com Tarifa Social/Baixa Renda; ou
II – Consumo médio de até 220 kWh/mês.

Art. 2º . A companhia de distribuição de energia elétrica, responsável pelo faturamento deverá promover o estipulado nesta Lei no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, em 24 de abril de 2020.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:495ABA86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 033/2020.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ZILDEVANIO GOMES RABELO**, portador do CPF: 063.369.463-04 para exercer o Cargo em Comissão **CELULA DE AGRICULTURA** na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:6DF1FD62

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 09.001/2020-PP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/PROFESSOR DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL "OTACÍLIA ROCHA MOURA", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, LICITANTE VENCEDORA: ITENS 01 - DAILA PEREIRA DE ALMEIDA MEI, CNPJ SOB O Nº. 35.967593/0001-44.** VALOR GLOBAL **R$ 37.950,00 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).** PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
Secretária Interina de Cultura.

BANABUIÚ-CE, 23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8A3561C7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.003/2020 PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. A partir do dia 27 de Maio de 2020, ás 10:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **11 de Maio de 2020** às 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta, e a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 24 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4CEB6079

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato nº 20200424-001. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.17.01. **Partes**: o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.214/0001-28. **Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza destinados à composição de cestas básicas para doação às famílias em estado de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). **Vigência Contratual**: 60 (sessenta) dias. **Signatários**: Adriano Antonio de Oliveira e Rosiney Filgueiras Cruz. Data de Assinatura do Contrato: 24 de abril de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:084BAE59

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 2404060/2020 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo na forma que indica e dá outras providências.

FÁTIMA GRANGEIRO TELES FILGUEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BARBALHA – Estado do Ceara, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração pública;

CONSIDERANDO os termos do contrato nº 20200016, celebrado em 23 de janeiro de 2020, no procedimento licitatório, modalidade Pregão nº 2019.12.18.1, que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha, em que se sagrou vencedora a empresa FRANCIE DE CARVALHO MENDES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.048.310/0001-68.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora, apesar das ordens de compras, vem se recusando a proceder à entrega dos produtos contratados.

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a premente necessidade administrativa de obter, com urgência, os gêneros alimentícios contratados, uma vez que são imprescindíveis à confecção dos quites da merenda escolar, distribuída diariamente aos pais e responsáveis dos alunos nas escolas da rede pública municipal, em atenção ao que reza a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, e o Decreto Municipal nº 21, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o poder/dever da administração pública de exigir do licitante vencedor o fiel cumprimento do contrato, bem como em caso de inexecução total ou parcial aplicar as penalidades previstas nos arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o dever constitucional de oportunizar ao contratado o devido processo legal, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo, com a finalidade de aplicada à empresa FRANCIE DE CARVALHO MENDES - ME, as penalidades previstas nos arts. 77 e 87, ambos da Lei nº 8.666/93, em razão do descumprimento dos termos contratuais, mormente da entrega dos produtos constantes nas ordens de compras da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Determinar a notificação do representante legal da empresa vencedora da licitação para, querendo, apresentar defesa sobre a irregularidade ora apontada, pessoalmente ou por meio de advogado constituído, a fim de que a Administração analise as possibilidades de aplicação das penas de declaração, pela Administração Municipal, de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penas de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva ordem de compra, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barbalha, por prazo não superior a 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 3º. Determinar que seja feita a juntada e autuação ao processo administrativo de cópias do contrato celebrado no procedimento licitatório do Pregão nº 2019.12.18.1, dos processos de empenhos pagos ao contratado até a presente data.

Art. 4º. Determinar a condução e orientação do presente processo administrativo a cargo da Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º. Rescisão unilateral do contrato e suspensão provisória de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barbalha da empresa **FRANCIE DE CARVALHO MENDES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.048.310/0001-68**, bem como qualquer empresa em que seus sócios participem na qualidade de Sócio Administrador, Sócio Majoritário, Empresário Individual ou qualquer outra espécie de vínculo com natureza de direção, até que se finalize o presente Processo Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 24 de abril de 2020.

FÁTIMA GRANGEIRO TELES FILGUEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:78C88244

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – HMSVP. OBJETO - prestação de serviços em caráter emergencial, aos munícipes barbalhenses que apresentem sintomas do COVID 19, compreendendo a garantia de atendimento ambulatorial e hospitalar clínico, com suporte em exames de apoio diagnóstico, bem como suporte aos pacientes que aguardam regulação estadual para internação em unidade de tratamento intensivo, de acordo como o Plano de contingenciamento ao enfrentamento do COVID 19, elaborado pela Secretaria de Saúde do Município, parte integrante deste. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - portaria do Ministério da Saúde, nº 774/2020, de 09 de abril de 2020, c/c com os Decretos Municipais nº 013/2020, 020/2020 e 022/2020, art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e ainda a Resolução nº 05/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Barbalha. VALOR - R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS - Portaria Ministerial do Ministério da Saúde nº 774/2020. VIGÊNCIA 90 (noventa dias). DATA DE ASSINATURA – 17 de abril de 2010. SIGNATÁRIOS – Pollyanna Callou de Morais Dantas e Maria Aleuda de Lira.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:128869DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 703/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO A Portaria de nº 395, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Educação, a qual autoriza a prorrogação da suspensão das aulas por mais 30 (Trinta) dias, ou seja, até 17 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.544, de 19 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo de nº 543, de 03 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Estado de Calamidade declarado neste Município por meio do Decreto de nº 699/2020, de 07 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o acentuado crescimento de infectados pelo COVID-19 no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada, a qual vem se mostrando eficaz;
CONSIDERANDO a Emergência Nacional em Saúde Pública, conforme Portaria de nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que o enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da disseminação do COVID-19 demanda tempo, sendo o isolamento social a medida de combate mais eficaz.
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortim, as quais seriam de 01 a 30 de julho de 2020, para o período de 01 a 30 de maio de 2020.
Art. 2°. Ficam antecipadas as férias, no mesmo período do artigo anterior, para os seguintes profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer: professor(a), diretor(a) escolar, coordenador(a) escolar, secretario(a) escolar, auxiliar de secretaria, auxiliar de serviços educacionais, motorista, almoxarife, auxiliar de serviços gerais, supervisor(a) escolar.
Art. 3º. Ficam suspensos, sem o respectivo pagamento mensal, a partir de 01 de maio de 2020, todos os Contratos Temporários relacionados com os serviços educacionais da Rede Municipal de Ensino, até o retorno efetivo das aulas.
Parágrafo único- Excetuam-se à suspensão do *caput*:
I- Os guardas patrimoniais, diante da necessidade de guarda e segurança dos prédios escolares;
II- Os auxiliares de limpeza, que zelam as quadras e areninhas do Município, bem como da sede da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

III- 02 (Dois) motoristas lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Educação, Juventude, Desporto e Lazer e de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças devem adotar todas as medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 23 de abril de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2CE258F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054 /2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Nomeia servidor para o exercício de cargo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL,** o servidor **WEVERTON DOS SANTOS XAVIER**, da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Municipal n.º 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de abril de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:65B39E2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055 /2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Nomeia servidora para o exercício de cargo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** a servidora **JANAINA MARTINS SCIPIÃO**, da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Municipal n.º 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, ao 01 de abril de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:95A6E14A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 056/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor com a matrícula, nome, lotação, e período de gozo abaixo relacionado, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrícula	Nome	Órgão,	Gozo de férias 2020
1227841	RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA DA SILVA	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO	23/04/2020 a 23/05/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 23 de abril de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:ACB1350B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 056/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Concede férias a Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor com a matrícula, nome, lotação, e período de gozo abaixo relacionado, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrícula	Nome	Órgão ,	Gozo de férias 2020
1227841	RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA DA SILVA	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO	23/04/2020 a 23/05/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 23 de abril de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:61FCC924

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CONTRATO Nº 002/2020-Carona – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de VEÍCULOS e MÁQUINAS da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE., com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços mecânicos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha-CE., representado pelos Srs. Sec. de Administração e Ordenador de Despesas do Fundo Geral, de Educação e Desporto, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social. CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. VALOR: R$ 463.125,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil e cento e vinte e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e Lei 8.666/93. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.01.04.122.0007.2.002,
02.03.04.122.0007.2.009,
05.01.15.122.0007.2.019,
07.01.04.122.0007.2.029,
10.01.12.368.0007.2.053,
10.03.12.122.0007.2.071,
11.01.10.122.0007.2.081,
11.02.10.301.0181.2.088,
11.02.10.302.0181.2.093 e
12.02.08.122.0007.2.115, todas com elemento de despesas 33.90.39.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 23/04/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200. Eudes Almeida Lima, Edilene Maria de Aquino Sousa, Lusileida Ximenes Portela e Ana Maria Portela Aguiar – Respectivamente Sec. de Administração e Ordenador de Despesas do Fundo Geral, de Educação e Desporto, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:37EDD7D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº

5220401/2020 (nº 812.880 no Licitações-e do BB) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: 28/04/2020, 08h; Fim de acolhimento e abertura das Propostas: 11/05/2020, 8h; Início da Disputa: 11/05/2020, às 13h. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de expediente e de limpeza destinados às diversas secretarias. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro. Fone: (88) 3655-1200, Frecheirinha-CE. 22/04/2020 – Eudes Almeida Lima, Edilene Maria de Aquino Sousa, Lusileida Ximenes Portela e Ana Maria Portela Aguiar, respectivamente Sec. de Administração, de Educação e Desporto, da Saúde e do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:BC6F6FC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 88/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Aprova e publica a progressão por via acadêmica de servidora efetiva, profissional do magistério público do Sistema Municipal de Ensino do Município de Groaíras, retifica sua promoção e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea "a", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora apresentou requerimento formal de progressão por via acadêmica, conforme as especificações do art. 45 da Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017, o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora concluiu o curso de especialização *"lato sensu"* em Gestão com Ênfase em Coordenação e Supervisão Escolar, com carga horária de 450h/a;

CONSIDERANDO que a servidora ingressou no magistério público municipal em 7 de junho de 1996**,** portanto, também preenche os requisitos para promoção a que se refere o art. 46, inciso I do PCCR/Magistério;

CONSIDERANDO que a há a necessidade de retificação da sua referência na Classe III, considerando o seu ingresso da carreira e a promoção das demais que adentraram no sistema municipal de ensino no mesmo período;

CONSIDERANDO que atualmente a tabela salarial dos professores é regida pela Lei Municipal nº 792/2020, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora é lotada com 40h semanais;

CONSIDERANDO que, com a publicação deste ato a servidora passará a figurar na Classe III, referência 02 do ANEXO IIII da Lei Municipal nº 792/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, retificar e publicar através desta portaria, a progressão por via acadêmica e a promoção da servidora **ELIZÂNGELA MATOS VASCONCELOS**, nos termos dos arts. 44, 45, inciso I, e 46, todos da Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Com este ato a servidora passará a figurar Classe III, referência 02 do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 792/2020, de 16 de março de 2020, com vencimento no valor de R$ 3.329,58 (três mil trezentos e vinte nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º. Encaminhe uma via desta portaria a servidora e apostile-se outra nos seus assentos funcionais para os efeitos de controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:CE17A559

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 10.01.20-01TP, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS; REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA E.E.I.F. FRANCISCO JOSÉ FEITOSA E CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NA E.E.I.F. JOSÉ GERARDO COELHO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, decidiu e julgou CLASSIFICADA: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME – LOTE 1,2,3; JVA SERVIÇOS E CONSTRÇÕES EIRELI – LOTE 1; AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – LOTE 1; N. MARTINS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI ME – LOTE 1,2,3; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME – LOTE 1; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME- LOTE 01; CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – LOTE 1,2,3; AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME – LOTE 2,3; FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI –LOTE 03 e PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – LOTE 3. Decidiu e julgou DESCLASSIFICADA: RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI ME – LOTE 1,2,3; MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA ME – LOTE 2,3; PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – LOTE 1,2; JC AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – LOTE 1; ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP – LOTE 1,2,3; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – LOTE 1,2,3; ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – LOTE 1,2,3; CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI – LOTE 1,2,3; SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI ME – LOTE 1; MJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI ME – LOTE 1,2,3; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – LOTE 2,3; R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – LOTE 2,3; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME – LOTE 1,2,3; JUAÇABA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – LOTE 2,3; SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – LOTE 1; JVA SERVIÇOS E CONSTRÇÕES EIRELI – LOTE 2,3; AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – LOTE 2,3; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME – LOTE ,3; LR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – LOTE 2,3. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN. Foi vencedora do certame a empresa:> N. MARTINS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI

ME – LOTE 1 – R$ 373.731,07; – LOTE 2 – R$ 440.744,22 e LOTE 3 – R$ 282.375,25. A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 24 de abril de 2020.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7D7FD71E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2020

ALTERA O DECRETO Nº 010, DE 17 DE MARÇO DE 2020 QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, que o enfrentamento a crise necessita de constante atualização, e que o Poder Público tem o Poder-Dever de atender, mesmo em situações de crise continuar atendendo os Princípios Básicos do Direito Administrativo;
DECRETA:
Art. 1ºO inciso VI do Art. 3° no Decreto Municipal n°. 010 de 17 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 3º (...)
"VI-* Adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência*, que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993."
Art. 2º Ficam incluídos os incisos VI-A e VI-B no art. 3º do Decreto Municipal n°. 010 de 17 de março do 2020, com as seguintes redações:
"Artigo 3º (...)
VI-A - Nos processos referentes às contratações a que se refere o inciso VI deste artigo, poderá ser juntado aos respectivos autos o Parecer Referencial exarado pela Procuradoria Geral do Município, desde que a área técnica do órgão ou entidade contratante ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos daquela peça opinativa, desde que sempre observando as tenazes da Lei Federal n°. 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020.
VI-B- As determinações do Decreto Municipal nº 010, de 17 de março de 2020 que se tornem conflitantes com eventuais novos Normativos do Governo Federal ou do Estado do Ceará sobre o enfrentamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus, ficarão automaticamente revogadas.
Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser anexado a redação original do Decreto Municipal n°. 010/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Abril de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1278CA4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - PPRP

O Município de Icó, através das suas diversas secretarias, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 004/2020 - PPRP -Unidades Administrativas: Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde e Secretaria do Trabalho e Assistência Social -Objeto:Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó-Ce -Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura -Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 1.299.999,90 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) -Contratado: M. P. Nascimento EIRELI,através de seu representante legal, o Sr. Carlos de Abreu Alves -Assinam pelas contratantes: Os Ordenadores de despesas, os senhores Luís Eduardo Ferreira; Gustavo Nogueira Botão; Patrícia Augusto Brasil Barbosa; Marcos Antônio Nunes Barreto e Maria do Socorro Lira -Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 15 de abril de 2020.

Icó/CE, 15 de abril de 2020

LUIS EDUARDO FERREIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:FBB51861

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.006/2020

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato do Contrato nº 15.006/2020-01, resultante do Pregão Presencial nº 15.006/2020 -Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde -Objeto:Aquisição de recarga de oxigênio medicinal, manômetros, fluxômetros e conjuntos de umidificações destinadas a atender as necessidades do Hospital Regional de Icó/Ce e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, junto à Secretaria da Saúde do município de Icó-Ce -Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato -Valor global do contrato nº 15.006/2020-01: R$ 252.810,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais) -Dotação Orçamentária:15.02.10.302.0176.2.036 e 15.02.10.302.0176.2.033 - Elemento de Despesas:3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00 -Fonte de Recursos:SAMU / MAC e HOSPITAL -Contratado:C. A. Lima Serviços LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr.Cleber Oliveira Lima -Assina pela contratante: Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, o Sr.Marcos Antônio Nunes Barreto -Data da assinatura do contrato: 13 de abril de 2020.

Icó/CE, 13 de abril de 2020.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:326E3B7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – PPRP

O Município de Icó, através das suas diversas secretarias, torna público o extrato do Contrato nº 011/2019-15; 011/2019-16; 011/2019-17; 011/2019-18; 011/2019-19; 011/2019-20; 011/2019-21; 011/2019-22; 011/2019-23; 011/2019-24; 011/2019-25; 011/2019-26; 011/2019-27 e 011/2019-28 resultante do Pregão Presencial nº 011/2019 – PPRP - Unidades Administrativas: Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Controladoria Geral; Procuradoria Geral; Gabinete da Prefeita; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Segurança Pública e Cidadania; Centro de Operações de Trânsito – COTRAN; Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SUDEMA; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde e Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Objeto:Aquisição de combustíveis no âmbito da cidade de Icó, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó-Ce -Prazo de vigência dos contratos: Os contratos terão prazo de vigênciaa partir de 01 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato - Valor global do contrato nº 011/2019-15: R$ 18.429,75 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos); 011/2019-16: R$ 60.528,00 (sessenta mil, quinhentos e vinte e oito reais); 011/2019-17: R$ 86.898,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais); 011/2019-18: R$ 62.083,33 (sessenta e dois mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos); 011/2019-19: R$ 144.629,25 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos); 011/2019-20: R$ 18.937,20 (dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos); 011/2019-21: R$ 44.818,20 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos); 011/2019-22: R$ 123.327,67 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos); 011/2019-23: R$ 49.017,90 (quarenta e nove mil, dezessete reais e noventa centavos); 011/2019-24: R$ 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais); 011/2019-25: R$ 459.516,75 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos); 011/2019-26: R$ 1.332.825,30 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos); 011/2019-27: R$ 1.606.456,33 (um milhão, seiscentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) e 011/2019-28: R$ 439.020,30 (quatrocentos e trinta e nove mil, vinte reais e trinta centavos) - Dotação Orçamentária:
03.03.04.122.0037.2.044;
06.06.04.122.0037.2.052;
08.08.04.122.0037.2.058;
07.07.04.122.0037.2.057;
02.02.04.122.0037.2.002;
04.04.04.122.0037.2.2.047;
09.09.04.122.0037.2.045;
12.12.06.122.0037.2.080;
10.01.06.181.0317.2.083;
23.23.04.122.0037.2.056;
22.22.04.122.0037.2.006;
13.01.12.122.0037.2.013;
13.03.12.361.0231.2.103;
15.01.10.122.0037.2.026;
15.02.10.301.0171.2.029;
15.02.10.302.0176.2.033;
15.02.10.302.0176.2.036;
15.02.10.305.0191.2.041;
19.01.08.122.0037.2.062 e
19.02.08.244.0137.2.065 - Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: Recursos Ordinários e FUNDEB - Contratado:JUAÇO PETRÓLEO LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Jonatas Ribeiro Macedo - Assina pela contratante: Luis Eduardo Ferreira; Jefferson Francisco Lima Moreira; Gustavo Nogueira Botão; Patrícia Augusto Brasil Barbosa; Marcos Antônio Nunes Barreto e Maria do Socorro Lira - Data da assinatura dos contratos: 1º de abril de 2020.

LUIS EDUARDO FERREIRA;

JEFFERSON FRANCISCO LIMA MOREIRA;

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO;

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA;

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO

MARIA DO SOCORRO LIRA
Ordenadores de Despesas

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:49F75AE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.005/2020

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato do Contrato n.º15.005/2020-01 e 15.005/2020-02, resultante do Pregão Presencial nº 15.005/2020 -Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde -Objeto:Aquisição de medicamentos da tabela ABCFARMA/ guia da farmácia de “A” a “Z”, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Icó-Ce -Prazo de vigência dos contratos: Os contratos terão o prazo até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato -Valor global do contrato nº15.005/2020-01: R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) e15.005/2020-02: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) -Dotação orçamentária: 15.01.10.122.0037.2.026 -Elemento de despesas: 3.3.90.32.00 -Fonte de Recursos: Secretaria/ Recurso próprio - Contratada:DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior e SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Adriano Paulo Borges Gomes -Assina pela contratante: Ordenador de Despesa da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto -Data da assinatura dos contratos: 26 de março de 2020.

Icó/CE, 26 de março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:4A831C22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.001/2020 - PP

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação, torna público o extrato do Contrato nº 13.001/2020-03 e 13.001/2020-04 resultante do Pregão Presencial nº 13.001/2020 - PP -Unidade Administrativa: Secretaria da Educação -Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o programa de distribuição de alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, junto à Secretaria da Educação do município de Icó-Ce -Prazo de vigência dos contrato: Os contratos terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato -Valor global do contrato nº 13.001/2020-03: R$ 1.389.708,00 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil setecentos e oito reais);13.001/2020-04: R$ 534.917,00 (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e dezessete reais) -Dotação Orçamentária: 13.02.12.306.0196.2.014 -Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 -Fonte de Recurso: PNAE -Contratados: Distribuidora de Cereais e Bebidas Lima EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Cilon Lima eDionison Pereira Araújo - ME, através de seu representante legal, o Sr. Dionison Pereira Araújo -Assina pela contratante: Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa -Data da assinatura dos contratos: 15 de abril de 2020.

Icó/CE, 15 de abril de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:666C2B8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.007/2020 - PPRP

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 15.007/2020 - PPRP -Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde -Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais contratações de serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva*onsite*, troca de peças e componentes necessários a manutenção, bem como o fornecimento de insumos necessários a não interrupção dos serviços (exceto papel e grampo), visando atender de forma satisfatória a demanda necessária da Secretaria da Saúde do município de Icó-Ce - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura - Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 669.648,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais) -Contratado: ALUCOM LTDA, representada por seu procurador, o Sr. Regiano José Alves -Assina pela contratante: Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto -Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 15 de abril de 2020.

Icó/CE, 15 de abril de 2020.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:5A8FCC39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.03/2020-TP

O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 22.03/2020-TP, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de abatedouro público, na rodovia CE 282, distrito de lima campos no Município de Icó – CE, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 29/04/2020, às 09:00 (nove) horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 24 de Abril de 2020

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:349FD154

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.04/2020-TP

O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 22.04/2020-TP, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais no Município de Icó – CE, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 29/04/2020, às 14:00 (quatorze) horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 24 de Abril de 2020

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:465D5ECE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.05/2020-TP

O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 22.05/2020-TP, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas do Sitio Santana no Distrito de Pedrinhas no Município de Icó - CE, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 30/04/2020, às 9:00 (nove) horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 24 de Abril de 2020

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:16A7294A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
Unidade Gestora: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAP.
O Secretário de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: empresa, DANIEL GOMES FELIPE - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº. 08.746.086/0001-08, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2019.05.14.02-PMI-SEAP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II e V. **Contrato Nº 2019.06.04.01-PMI-SEAP**. **Objeto**: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o município de Iguatu, através de repasse do Governo Federal - CONTRATO DE REPASSE nº 858957/2017/MAPA/CAIXA. **Vigência Contratual:** De 04/06/2019 até 31/12/2019. **Vigência do Termo Aditivo de Prazo:** por mais 120 (cento e vinte) dias. **Data de Assinatura:** 31 de dezembro de 2019. **Signatário: Francisco Rodrigues de Araújo** (Secretário). **Dotação Orçamentária** N°: 1401-201220058.2.100 (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária), Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – (Equipamentos e Material Permanente).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 31 de dezembro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:05ABD9DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL

Unidade Gestora: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAP.

O Secretário de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: empresa, UCHOA E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o Nº. 27.848.692/0001-89, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2019.05.14.02-PMI-SEAP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II e V. **Contrato Nº 2019.06.04.02-PMI-SEAP**. **Objeto**: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o município de Iguatu, através de repasse do Governo Federal - CONTRATO DE REPASSE nº 858957/2017/MAPA/CAIXA. **Vigência Contratual:** De 04/06/2019 até 31/12/2019. **Vigência do Termo Aditivo de Prazo:** por mais 120 (cento e vinte) dias. **Data de Assinatura:** 31 de dezembro de 2019. **Signatário: Francisco Rodrigues de Araújo** (Secretário). **Dotação Orçamentária** N°: 1401-201220058.2.100 (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária), Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – (Equipamentos e Material Permanente).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 31 de dezembro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DED8D4CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.30.01-PMI-SESA. OBJETO: Contratação dos serviços de lavagem e limpeza completa e simples de veículos de pequeno e médio porte e motos, pertencentes a frota de veículos e/ou locados da Secretaria da Saúde do Município de Iguatu, Conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. (DESTINADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006). **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Saúde; através do Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na **Portaria de Nº 022/2020, de 13 de janeiro de 2019 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação –** torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.30.01-PMI-SESA**, com **sessão agendada para as 08h do dia 24 de abril de 2020**, foi declarada **DESERTA**, por não acudir interessados no certame.

Prefeitura Municipal de Iguatu - CE, 24 de abril de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:AA324350

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 016/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora**GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, na Avenida Jorge Domingues, 1392, Centro – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 14:00 h.

ANEXO ÚNICO

GABINETE

Nº	NOME
1	Maria Enivana Pereira Madeira

FINANÇAS

Nº	NOME
1	Etelberto Bastos Reis

Irauçuba/Ce, 23 de abril de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4ECAF188

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 485 DE 15 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, da Constituição Federal, que institui o Sistema de Controle Interno (**SCI**) no âmbito dos Poderes Públicos;
CONSIDERANDO, ainda, o preceito contido no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, determinando como atribuição do Controle Interno a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão pública;
CONSIDERANDO, finalmente, o instituído pelo art. 2º, da **IN/TCM-CEnº 02/2017**, que busca aferir a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica da gestão pública,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar para o exercício pleno das funções de representante do órgão central de coordenação, para o desempenho das atribuições do **Controle Interno**, os agentes públicos relacionados no quadro abaixo:

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA
Ronaldo Matos de Santana	Titular	SESA
Helene Rodrigues Matos Lopes	Suplente	SESA
Rita de Nasaré Barbosa Ramos	Suplente	SESA
Adriana Mesquita Rodrigues	Titular	SEAD
Yara Rhosse Mesquita Gomes	Suplente	SEAD
Jovane Taveira Lima	Suplente	SEAD
Joeline Ribeiro Xavier	Titular	GABINETE
Vanderlúcia Braga de Sousa	Suplente	GABINETE
Lívia Braga Fontinele	Titular	SDE
Fernando Melo Lima	Suplente	SDE
Antônio Barbosa Braga Filho	Titular	SEGOV
Rosineila De Lima	Suplente	SEGOV
Luiz Fernando Fernandes Vasconcelos	Titular	SEDUC
Davi José Mota de Freitas	Suplente	SEDUC
Raimunda Rogelma Rogério Oliveira	Suplente	SEDUC

Djally Brito Gomes	Titular	SEAGRI
Ricardo de Azevedo Duarte	Suplente	SEAGRI
Evaristo Lopes Maciel	Suplente	SEAGRI
Valéria Lima Rodrigues	Titular	SAS
Fernando Tálison Gomes Navarro	Suplente	SAS
Josiane Rodrigues Pernambuco	Suplente	SAS
Letícia Socorro Lopes Vasconcelos	Titular	SEJUV
Benedito Roberto Ribeiro dos Santos	Suplente	SEJUV
Neirilene Costa Gomes	Titular	SEFIN
Maria Alician Sousa Pedrosa	Suplente	SEFIN
Magna Azevedo de Mesquita	Titular	SEINFRA
Stênio Robson Gomes de Azevedo	Suplente	SEINFRA
Késsia Maria da Silva dos Santos	Suplente	SEINFRA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 820/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8F6A4D53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 486 DE 15 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre a gratificação;
RESOLVE:
Art. 1° -Conceder pagamento de verba de Gratificação para desempenhar função em comissão técnica, **equivalente a 20% de seu Salário base,** ao Servidor **Ronaldo Matos de Santana**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,Matrícula:**0105244,** nos termos previstos no Art. 3°, da Lei de N° 806/2011.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AC7CDC6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 487 DE 15 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, *caput*, da lei federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO, ainda, o poder-dever da administração pública de fiscalizar os contratos por ela celebrados, não podendo, por isso, esperar o seu término para verificar se o objeto fora, efetivamente, concluído conforme o programado, de vez que durante a sua execução muitos vícios podem se ocultar;

CONSIDERANDO, finalmente, que a designação do fiscal de contratos deve recair sobre pessoas que tenham conhecimento técnico suficiente do objeto do contrato, posto que falhas na fiscalização podem alcançar, por culpa *in eligendo*, o gestor público responsável pela execução da obra, serviço ou aquisição,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para o exercício pleno das funções de **Fiscais de Contratos** os agentes públicos relacionados no quadro abaixo:

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA
RONALDO MATOS DE SANTANA	FISCAL DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E OUTROS.	SESA
ANTÔNIA KATIANE PEREIRA BRANDÃO	FISCAL DE CONTRATO DO SERVIÇO LIMPA FOSSAS E OUTROS.	SESA
PAULO SÉRGIO BASTOS DE SOUSA	FISCAL DE CONTRATO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E OUTROS.	SESA
MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO	FISCAL DE SERVIÇOS DE ÓCULOS E OUTROS.	SESA
CLAUDENICE BEZERRA DA SILVA	FISCAL DE CONTRATO DE PRÓTESE DENTÁRIA E OUTROS.	SESA
JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA	FISCAL DE CONTRATOS DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E OUTROS.	SEAD
ADRIANA MESQUITA RODRIGUES	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	SEAD
LÍVIA BRAGA FONTINELE	FISCAL DE CONTRATOS DE BOLSAS TRABALHO, ESTAGIÁRIOS, CURSOS E OUTROS	SDE
LUIZ FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	SEDUC
DANIEL PEREIRA VIANA	FISCAL DE CONTRATOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.	SEDUC
JOELINE RIBEIRO XAVIER	FISCAL DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE TRANSPOTES E OUTROS.	GABINETE
ANTÔNIO BARBOSA BRAGA FILHO	FISCAL DE CONTRATOS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS, CONVÊNIOS E OUTROS.	SEGOV
ANTÔNIO ABDIAS FERNANDES	FISCAL DE CONTRATOS OBRAS E OUTROS.	SEAGRI
FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL	FISCAL DE CONTRATOS OBRAS E OUTROS.	SEAGRI
NARCÉLIO DO NASCIMENTO ÁVILA	FISCAL DE CONTRATOS REFERENTES A RECURSOS HÍDRICOS, POÇOS E OUTROS.	SEAGRI
DJALLY BRITO GOMES	FISCAL DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, INTERNET E OUTROS.	SEAGRI
GISELLE DOS SANTOS MARTINS RODRIGUES	FISCAL DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, CURSOS, CONVÊNIOS E OUTROS.	SAS
FRANCISCO CRISTIANO DE LIMA BORGES	FISCAL DE CONTRATOS DA ÁREA DE ESPORTE E LAZER E OUTROS.	SEJUV
BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	FISCAL DE CONTRATOS DA ÁREA DA CULTURA E JUVENTUDE E OUTROS.	SEJUV
KELTON LUÍS BRAGA SANTOS	FISCAL DE CONTRATOS LIGADOS A PEÇAS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES AUTOMOTORES, PNEUS, COMBUSTÍVEIS E OUTROS.	SEINFRA
FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES CARVALHO	FISCAL DE CONTRATOS LIMPEZA PÚBLICA E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL E OUTROS.	SEINFRA
JOSÉ ALEXANDRE RAMALHO MOURA	FISCAL DE CONTRATOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTROS.	SEINFRA
JOSÉ RAIMUNDO ÁVILA RODRIGUES	FISCAL DE CONTRATOS DE MÁQUINAS PESADAS.	SEINFRA
NEIRILENE COSTA GOMES	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	SEFIN
LETÍCIA LIMA DE ARAÚJO MAGALHÃES	FISCAL DE CONTRATOS DAS CONTAS FIXAS E OUTROS.	CONTROLADORIA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 821/2019 e 406/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A9EA68FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 488 DE 16 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre a gratificação;
RESOLVE:
Art. 1° -Conceder pagamento de verba Gratificação para exercer atividades colaborativas relevantes na gestão da Secretaria da Saúde,

equivalente a 40% de seu Salário base, a Servidora **Rita de Nasare Barbosa Ramos**, ocupante do cargo de**Auxiliar de Serviços Gerais**,Matrícula:**0105465,** nos termos previstos no Art. 4°, da Lei de N° 806/2011,
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6C302515

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 491 DE 17 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre a gratificação;
RESOLVE:
Art. 1° -Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20% de seu Salário base,** ao Servidor **Luiz Roberto Rodrigues Mota**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental III- Ref 12,Matrícula:**0914006,** nos termos previstos no Art. 4°, da Lei de N° 806/2011, em razão de estar designado para cumprir funções técnicas de apoio pedagógico na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Abril de 2020, revogando-se a portaria nº 297/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:77E848CA

SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica apta a prestar serviços na realização do Projeto celebrado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Irauçuba, para atender as demandas do Campeonato de Futebol e da Olimpiada de Férias, conforme PLANO DE TRABALHO anexo ao edital, de responsabilidade da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE.

VENCEDORA: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME.
VALOR GLOBAL: R$ 74.341,00 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais), referente ao Lote Único.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.01.06.01 e na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Irauçuba/CE, 17 de abril de 2020.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:473BDB93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

RESULTADO FINAL

EDITAL 004/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAUÇUBA

Nº	NOME	D.N	ENTREVISTA	TÍTULOS	TOTAL
1	VALDENIR PINTO GOMES	10/07/1978	100	10	110
2	MARIA SOCORRO SOUSA DE MESQUITA	13/12/1962	95	14	109
3	ISAC FERREIRA LIMA	13/02/ 1994	92	14	106
4	MARIA IARA GONDIM MELO	17/07/1995	87	5	98
5	LUCAS DA SILVA SOUSA	28/05/1996	81	9	90
6	LUCIVANDO SILVA FREITAS	30/10/1986	82	5	87
7	MARIA CLEUMA SOARES VANCONCELOS	02/07/1967	76	9	85
8	SIMONE PACHECO DE SOUSA	06/01/1984	78	5	83
9	CARLIANA RODRIGUES DA SILVA	23/01/1994	78	2,5	80,5

IRAUÇUBA-CE 24 de Abril de 2020

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D6256E33

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA COORDENADOR (A) REQUERENTE:	**JULIA VIANA LOPES DE PAULA**
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

___APROVAÇÃO_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 24 de Abril de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0AB17622

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 011/2020/SMS – I CONVOCAÇÃO DO APROVADO

PSS 001/2020 – Jardim/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

EDITAL Nº 011/2020/SMS – I CONVOCAÇÃO DO APROVADO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS-SS 01/2020, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, POR MEIO DESTE EDITAL VEM APRESENTAR A **CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO PARA ENTREGA DE DOCUMENTO** DO PSS – 01/2020/SS E ASSUMIR O CARGO EM ATÉ 24H, EM RAZÃO DA URGÊNCIA DETERMINADA POR O COVID-19.

1. DO CANDIDATO:

MÉDICO(A) PLANTONISTA			
CLASS	**INSC.**	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1		Fernando França Fernandes	APROVADO

JARDIM-CE, 24 DE ABRIL de 2020

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS-SS Nº 001/2020

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:31494A1B

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA – COVID – 19 (NOVO CORONAVÍRUS) Nº 001/2020- SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM – CE

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA – COVID – 19 (NOVO CORONAVÍRUS) Nº 001/2020- SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM – CE

CARGO: MÉDICO			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Fernando França Fernandes	50	APROVADO
CARGO: ENFERMEIRO			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Raquel Maria de Andrade Castro Teles	48	APROVADO
2º	Ana Paula Sampaio de Medeiros	45	APROVADO
3º	Rafaela Nogueira de Souza	42	APROVADO
4º	Antônia Daniele Auto Aleixo Turbano	35	CR
5º	Paloma Patrícia Roriz	33	CR
6º	Fabiola Pereira Gomes	30	CR
7º	Maria Edvânia Correia	29	CR
8º	Yanna Paula Teixeira Silva	26	CR
9º	Sabrina Pereira de Souza	24	CR
10º	Gleidiany Aparecida Davi da Silva	21	CR
11º	Joana Monaliza Soares	20	CR
12º	Ana Celia Alves da Silva	17	CR
13º	Renata Kelle de Sonara	15	CR
CR= CADASTRO DE RESERVA			
CARGO: RECEPCIONISTA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Vania Temoteo da Silva	50	APROVADO
2º	Dayane Larisse Pereira dos Santos	40	CR
3º	Daniel Antonio dos Santos	37	CR
4º	David Lopes do Nascimento	36	CR
CR= cadastro de reserva			
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Maria Irismar dos Santos	40	APROVADO
2º	Marciana Monteiro dos Santos	35	APROVADO
3º	Maria Rosenilda da Conceição	30	CR
4º	Maria Vanete Freitas Viana	28	CR
5º	Letícia Alves Bernardino	25	CR
6º	Maria José Jorvino	20	CR
7º	Claudio Antonio Ferreira	18	CR
CR= cadastro de reserva			

CAMILLA RACKELLI DA CRUZ GAMBARRA
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:F95FFFFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DECRETOnº21, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOo aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Ceará;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor do Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, que intensificam e prorrogam as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nºs 14, 15 de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 16, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 17, de 31 de março de 2020, que estabelecem, respectivamente, medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e adoção de medidas temporárias, emergenciais e de readequação de prevenção de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º -Ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Mauriti, até 05 de maio de 2020, as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais nº 16, de 23 de março de 2020 e 17, de 31 de março de 2020.

§ 1º - Os estabelecimentos que desenvolvem atividades essenciais, inclusive as instituições bancárias, e não suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, adotarão todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários, devendo:

I – evitar aglomerações de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando filas destinadas ao atendimento, dentro e fora do estabelecimento;

II – disponibilizar álcool 70%, preferencialmente em gel, a clientes e funcionários;

III – exigir o uso, por todos os trabalhadores, de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual, indispensáveis ao seguro desempenho da atividade laboral;

Ar. 2º - As empresas que trabalhem ou que, de qualquer forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio deverão adotar todos os

cuidados necessários para a preservação da saúde da integridade de seus entregadores e clientes, valendo-se das seguintes medidas, dentre outras:

I - cumpram as medidas de proteção e observem as condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas de saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

II – evitar o contato físico direto com os clientes que forem receber os produtos da entrega;

III – façam a entrega dos produtos nas portas de entrada das residências, não adentrando nas suas dependências;

IV – fornecer álcool 70%, preferencialmente em gel, aos entregadores;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:07996BCC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1000/2020 - DENOMINA NOME DE RUAS NO DISTRITO DE CARNAÚBAS

ECILDO EVANGELISTA FILHO, Prefeito Municipal de Mombaça, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1o – Denomina nome de ruas no Distrito de Carnaúba assim discriminada: **Rua Francisco Aires Teixeira (Chiquinho de Góes)** inicia na ladeira sentido Mombaça/Carnaúbas, finalizando na Rua Antonio Válter Pereira, sentido Nova Morada; **Rua Antonio Válter Pereira**, inicia no prédio do José Aldi de Araújo, sentido Nova Morada; **Rua Manoel Mota de Lima** iniciando na Rua Francisco Aires Teixeira, precisamente na casa do Sr. Joaquim da Sinhá, finalizando na Escola de Ensino Fundamental Pedro Aires de Carvalho; **Rua Emídio Félix Teixeira** iniciando na Rua Manoel Mota de Lima, precisamente na casa do Sr. José Aldi, finalizando nas terras de Francisco Aires Teixeira; **Rua João Teixeira Neto (João Felício)** iniciando na Rua Antônio Válter Pereira, finalizando nas terras de Francisco Aires Teixeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 24 de Abril 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:52836296

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 040/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSE DE MELO COSTA**, Inscrito no CPF: 354.277.605-04, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 27 e 28 de abril de 2020, a fim de transportar a menor Gabriela de Sousa Barbosa para tratamento de saúde no Centro de Saúde Meireles, situado à Av. Antônio Justa, 3113 - Meireles, Fortaleza - CE, 60165-090.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 24 de abril de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:BF370FFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 025/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 025/2020 de 20 de abril de 2020.

Dispõe sobre prorrogação de Portaria nº 023/2020, que prorroga restrições, no âmbito da Câmara Municipal de Paramoti, procedimentos preventivos relacionados ao covid-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAPL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

Considerando a declaração pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavirus.

Considerando ao Decreto nº 33.519 de 19 de março de 2020, do Executivo Estadual, que intensifica as medidas para enfrentamento e a contenção da disseminação da doença.

Considerando, ao Decreto 33.544, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado do Ceará, que prorroga medidas restritivas e de isolamento social no Estado para o enfrentamento da covid-19 – doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando a Portaria 023/2020**,** desta Casa Legislativa, que prorrogam, no âmbito da Câmara Municipal de Paramoti, medidas de enfrentamento ao covid-19; RESOLVE:
Art. 1º As medidas ficam prorrogadas e mantidas até o dia 05 de maio de 2020, sem prejuízo das demais já estabelecidas anteriormente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-CE.**,** aos 20 de abril de 2020.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:52D140CE

DIVERSAS SECRETARIAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PE

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 006/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE BUCAL
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 16/04/2020 às 10:42:00

Adjudicado para: BMC ECOSERVICE EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 3.700,000 (Três Mil, Setecentos Reais).

Item: 00002 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ESF
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 16/04/2020 às 10:42:00

Adjudicado para: BMC ECOSERVICE EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 3.600,000 (Três Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00003 - LOCAÇÃO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 16/04/2020 às 10:42:00

Adjudicado para: BMC ECOSERVICE EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 11.798,000 (Onze Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais).

Item: 00004 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 16/04/2020 às 10:42:00

Adjudicado para: BMC ECOSERVICE EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 900,000 (Novecentos Reais).

Item: 00005 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO - VAN
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 16/04/2020 às 10:42:00

Adjudicado para: BMC ECOSERVICE EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 5,690 (Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(as) Sr.(as) JOSE IVANELSON R DE MELO, JOSE DO EGITO SALES ANDRADE e ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, autoridades competentes do(a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE BUCAL
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:15:00

Homologado para: BMC ECOSERVICE EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 19.425.183/0001-15, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.700,000 (Três Mil, Setecentos Reais).

Item: 00002 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ESF
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:15:00

Homologado para: BMC ECOSERVICE EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 19.425.183/0001-15, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.600,000 (Três Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00003 - LOCAÇÃO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:15:00

Homologado para: BMC ECOSERVICE EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 19.425.183/0001-15, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11.798,000 (Onze Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais).

Item: 00004 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:15:00

Homologado para: BMC ECOSERVICE EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 19.425.183/0001-15, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 900,000 (Novecentos Reais).

Item: 00005 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO - VAN
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:15:00

Homologado para: BMC ECOSERVICE EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 19.425.183/0001-15, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,690 (Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

PARAMOTI - CE, 24 DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:23667FCC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratadas: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME;
MAX ELETRO E MAG EIRELI
VD ASSESSORIA – VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA ME.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Pindoretama/CE, referente

aos contratos n°s: 20200331.09, 20200331.10, 20200331.11, 20200331.12, 20200331.13, 20200331.14, 20200331.15, 20200331.16, 20200331.17, 20200331.18, 20200331.19, 20200331.20, 20200331.21, 20200331.22, 20200331.21, 20200331.24, 20200331.25 e 20200331.26, decorrente do Pregão Eletrônico n° 20200219.03-PE.

Valores globais: (EXPRESSO)

01. R$ 2.974,50 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
02. R$ 6.470,00 – GABINETE DO PREFEITO.
03. R$ 52,00 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.
04. R$ 1.550,00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.
05. R$ 2.156,70 – SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
06. R$ 2.724,20 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE.
07. R$ 28.877,60 – SECRETARIA DE SAÚDE.
08. R$ 1.930,00 – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
09. R$ 2.156,70 – SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER.

Valores globais: (MAX ELETRO)

01. R$ 621,00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
02. R$ 20,70 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.
03. R$ 286,58 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.
04. R$ 993,40 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE.
05. R$ 2.504,70 – SECRETARIA DA SAÚDE.
06. R$ 414,00 – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Valores globais: (VD ASSESSORIA)

01. R$ 106,40 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.
02. R$ 1.422,00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE.
03. R$ 8.719,00 – SECRETARIA DA SAÚDE

Vigência: 31.12.2020.

Data de Assinatura: 31/03/2020

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: 1. Jose Rubens Pires Feitosa – Sec. De Administração e Finanças; 2. Sharliane Monteiro da Rocha – Secretária de Saúde; 3. Marcelo Rocha da Silva – Secretário de Desporto e Lazer; 4. Maria Martins de Carvalho - Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude; 5. Joana Alves de Aguiar Rodrigues, Secretária do Trabalho e Des. Social; 6. Alison Freitas Lima – Secretário de Turismo e Des. Econômico; 7. Nazareno Almeida Gomes, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário; 8. Alexandre Leite da Rocha - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; e 9. Jorge Luiz Nogueira – Secretário –Chefe de Gabinete; Assina pela Empresa: **EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, **Felipe Lima Soares**, Proprietário; **MAX ELETRO E MAG EIRELI, Maximiliana Assunção da Silva,** proprietária; **VD ASSESSORIA – VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME**, Victor Daniel Pereira, Proprietário.

Pindoretama - CE, 31 de Março de 2020.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:75CF1916

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20200309.01-CP**, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, de vias e logradouros públicos, compreendendo a coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares, urbanos, comerciais, de varrição, de capina, de poda de árvore, através da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos,** decidiu e julgaram **HABILITADAS:** PMG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME; ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME; EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI-EPP. **INABILITADAS:** LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONCRETA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES; e CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA-EPP. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso i, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, marcada para o dia **06/05/2020 às 08h30m.**

Pindoretama/CE, 24 de Abril de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:DF68EA5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020/PD.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.10.122.0402.2.017, 07.00.10.301.1001.2.019 e 07.00.10.302.1003.2.021.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS AO COMBATE DO COVIDE19.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/06/2020.

CONTRATADA: R DE L ALVES - ME

CNPJ: 24.043.109/0001-74

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
ASSINADO PELA CONTRATADA: Renan de Lima Alves

VALOR TOTAL: R$ 109.400,00 (Cento e nove mil e quatrocentos reais)

Quiterianópolis - CE, 24 de abril de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:2FA07954

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.20.04.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAFAEL RONNIERE XAVIER, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-CE, no(s) dia(s) 20/04/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de abril de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9311C28E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1704001/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Santana do Cariri em conformidade com a Lei Municipal N° 858/2019 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n° 858/2019, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1. - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo Art. 22 da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
Art. 2. - Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de SANTANA DO CARIRI do CEARÁ, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;
§ 1° O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, como vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.
§ 2° O Município deve garantir igualdade de condições ao acesso às informações e à fruição do benefício eventual.
§ 3° É proibido a exigência de comprovações complexas e vexatória de pobreza.
§ 4° Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.
§ 5° Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:
I – Técnico de Nível Superior que compõem as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS, CREAS e de alta complexidade, ou;
II - Assistente Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.
§ 6° O atendimento será formalizado por meio do preenchimento do termo de concessão de benefício, devidamente assinado pelo beneficiário e técnico da unidade responsável.
§ 7° Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e indicadas outras provisões que auxiliem as famílias/indivíduos no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violações de direitos.
§ 8° A família/indivíduo beneficiado deverá ser cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO ou em ferramenta municipal de registro e monitoramento (Sistema Integrado de Administração Pública - SIAP) para as pessoas em situação de rua.
Art. 3. - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de custear por conta própria o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos ou fragiliza a unidade da família.
Art. 4. - O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.
§ 1° Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, terá autonomia para recomendar a concessão de benefício, a critério do poder executivo, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.
§ 2° Os benefícios de transferências de renda do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.
§ 3° Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.
Art. 5. - São hipótese que geram direito ao benefício eventual:
I - Natalidade;
II - Morte;
III - Situações de vulnerabilidade temporárias;
V - Calamidade pública
Art. 6°. - O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:
I - Necessidades do recém-nascido, que consistem no enxoval do recém – nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, nas demais situações a materialidade do benefício deve ser aplicado em conformidade com a vulnerabilidade e necessidade da família e avaliação da equipe técnica de concessão;
II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
III - Apoio à família no caso de morte da mãe;
§ 1° São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:
I - Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional ou apresentação da Caderneta da Gestante;
II - Se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
III - No de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;
IV - Comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo 3 (três) meses no município.
V - Carteira de identidade e CPF do requerente;
§ 2° O benefício pode ser solicitado a partir do 7° mês de gestação até o 30° dia após o nascimento.
§ 3° O beneficio eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas

as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
§ 4° E vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no Art. 18, I, 4g', da Lei Federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991 ou em outro regime de previdência.
Art. 7°. - O auxílio funeral atenderá:
I - Despesas de uma funerária, velório e sepultamento adulto ou infantil e transporte funerário; Além de despesas com eutanato e outros procedimentos necessários.
II - Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;
§ 1° São documentos essenciais para o auxílio funeral:
I - Certidão de óbito;
II - Comprovante de renda de todos os membros da residência no município na data do óbito do "de cujus";
III - Carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência do "de cujus" ou do requerente;
§ 2° O auxílio funeral poderá ser requerido no prazo de até 30 dias após o óbito.
§ 3 ° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social do município, que estiver em Serviço de Acolhimento, na proteção social especial de alta complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.
§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Saúde e Assistência Social será responsável pelo custeio do funeral, quando não tiver direito ao acesso de nenhum tipo de seguro, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer o benefício, e nesses casos, a Assistência Social do Município será responsável pela organização do funeral.
§ 5° Em casos não previstos no parágrafo anterior, passarão por análise pela equipe técnica da Assistência Social.
§ 6° O valor conferido ao auxílio funeral será de acordo com as necessidades eventuais de cada caso, limitando-se ao valor das despesas com o funeral e sepultamento, vedando-se o pagamento para construção de lápidas, túmulos, etc.
Art. 8°. - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - Riscos: situação de padecimento;
II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
III - Danos: agravos sociais e psicológicos.
§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - Da falta de alimentação;
II - Da falta de documentação;
III - Da falta provisória de residência, quando:
a) Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
b) Da perda circunstancial e temporária decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida:
c) De desastres e de calamidade pública;
d) De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;
§ 2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:
I - Comprovante de residência atual;
II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
III - carteira de identidade e CPF do familiar requerente.
§ 3° O auxílio em situação de *vulnerabilidade temporária* será conhecido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, podendo ser no valor de até meio salário mínimo vigente convertido em bens materiais, a critério do poder executivo, em qualquer das seguintes formas:
a) Alimentação;
b) Documentação Civil: Emissão de documentos pessoais, salvo CNH e obtenção de segunda via de documentos que exijam o pagamento de taxa de emissão, a concessão será efetuada em pecúnia destinada ao órgão emissor, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim.
c) Auxílio – Gás: para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos principalmente das famílias com criança, idoso, gestante e nutriz que se encontram em situação de vulnerabilidade.
d) Auxílio Transporte (aéreo ou terrestre): passagens intermunicipais ou interestaduais serão concedidas a famílias/indivíduos que se encontram em trânsito, em situação/trajetória de rua, ou residindo no município, e que desejam retornar a cidade de origem ou com referências familiares. O benefício será concedido após justificativa técnica fundamentada, com vistas a atender a superação das adversidades enfrentadas e o fortalecimento dos vínculos.
e) Auxílio Moradia: Nos casos em que haja necessidade de pagamento de locação de imóvel residencial será concedido por um prazo máximo de 90 (noventa) dias. Em casos excepcionais o prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante parecer da Equipe Técnica do CRAS e/ou CREAS no caso específico de indivíduos vítimas de violência doméstica.
§ 1° O benefício de auxilio moradia será concedido em pecúnia no valor de até meio salário mínimo vigente, mediante comprovação da necessidade, relatório social e documentação pertinente; ou por meio de transferência bancária ao locador.
§ 2° Podem ser asseguradas a manutenção do domicílio através de:
Aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos para evitar ou diminuir riscos e danos e oferecer segurança para a família e sua vizinhança promovendo pequenos reparos na moradia.
f) Auxílio Hospedagem: específico para o provimento de serviço de acolhimento temporário à família/indivíduos vítimas de violência, no que diz respeito ao público prioritário do CREAS, desde que indisponíveis no município.
g) Auxilio Energia e Água para atender situações emergenciais e em casos que a família encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade social. O pagamento de energia e água será feito via transferência bancária para as concessionárias prestadoras dos serviços pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, evitando assim situações constrangedoras e vexatórias para o beneficiário.
Art. 9° - A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.
§ 1° Poderá ser concedido para atendimento às famílias em situação decorrente de calamidade pública o valor de até meio salário mínimo vigente convertido em bens materiais, a critério do poder executivo, em qualquer das seguintes formas:
a) Alimentação;
b) Emissão de documentos pessoais, salvo CNH;
c) Quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.
§ 2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública salvo em caso de perda de todos os pertences pessoais:
I - Comprovante de residência atual;
II - Comprovante de renda de todos os membros da família;
III - Carteira de identidade e CPF do familiar requerente.
Art. 10° Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III - A expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
Art. 11° - NÃO são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.
Art. 12° - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais NÃO se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social, conforme preconiza o

art. 1° da Resolução do CNAS n° 39/2010 que ainda cita e recomenda em seu art. 4°, os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras.
Art. 13° - A Secretaria Municipal de Assistência Social deve elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, acompanhado das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à sua operacionalização, especificando o modelo de acompanhamento e monitoramento das famílias/indivíduos beneficiadas e apresentar até o dia 31 (trinta e um) de março ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para aprovação.
§ I O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.
§ II Anualmente, no primeiro trimestre do ano, será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social o relatório quantitativo do ano anterior, dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas.
Art. 14° - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:
Acompanhar e avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais;
Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;
Reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação Federal ou Estadual.
Art. 15° - As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotação, constantes do orçamento, nas seguintes unidades: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
Art. 16° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de abril de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:3E613398

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1002005/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **DESIGNAR** a Senhora ANA CLÁUDIA ALVES MESSIAS, CPF nº 884.766.853-00, para o cargo de DIRETOR ESCOLAR, com lotação na EMEIEF JOSÉ HOMEM DE SOUZA FILHO, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de fevereiro de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:FAAE4343

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2003002/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria 1402007/2020 que concedeu ao senhor ao senhor JOÃO PATRICIO DANTAS, CPF nº 519.602.813-72, nomeado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE– DAS 4, parte integrante da SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – COM 4,** conforme TABELA I do ANEXO, constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 20 de março de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:620F92FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na portaria nº 167 , de 07 de abril do ano em curso, que dispõe respectivamente sobre nomeação da Secretária de Desenvolvimento Agrário e Econômico, quanto ao símbolo, é feita a seguinte alteração, ONDE SE LÊ: CDS 05, LEIA-SE: CDA 01.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 24 de Abril de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:67E8A6EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares de proteção à coletividade a serem adotadas pelas agências bancárias, e casa lotérica no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), as agências bancárias instaladas no Município de Várzea Alegre, poderão alterar seu horário de funcionamento, de acordo com o previsto na Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020, do Banco Central do Brasil.

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 6 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública; Decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; todos relativos a crise desencadeada e medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Várzea Alegre;

D E C R E T A:

Art. 1º As agências bancárias funcionarão de 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira e a Casa Lotérica funcionará segunda-feira a sexta-feira de 7h às 17h.

Parágrafo único. A Casa Lotérica funcionará também aos sábados de 7h às 12h.

Art. 2º As agências bancárias destinarão as primeiras 2h30 de atendimento (8h às 10h30) exclusivamente para receber idosos e demais pessoas comprovadamente do grupo de risco do Coronavírus, das 10h30 às 12h30 para atendimento exclusivo as mulheres, das 12h30 às 14h para atendimento exclusivo aos homens.

§ 1º A Casa Lotérica, de segunda-feira a sexta-feira, destinará as 2 (duas) primeiras horas do expediente (7h às 9h) exclusivamente para receber idosos e demais pessoas comprovadamente do grupo de risco do Coronavírus, das 9h às 13h para atendimento exclusivo as mulheres, das 13h às 17h para atendimento exclusivo aos homens.
§ 2º Aos sábados, a Casa Lotérica destinará a primeira hora do expediente (7h às 8h) exclusivamente para receber idosos e demais pessoas comprovadamente do grupo de risco do Coronavírus, das 8h às 10h para atendimento exclusivo as mulheres, das 10h às 12h para atendimento exclusivo aos homens.

§ 3º As instituições bancárias deverão cuidar de formar filas para atendimento ao público devendo:
I – colocar dispositivos ou marcadores de chão para o distanciamento dos usuários na fila, na proporção de 1,5m entre pessoas;

II – disponibilizar álcool em gel nos locais de atendimento ao público, inclusive caixas eletrônicos.

Art. 3º Ficam excetuado dos efeitos do Decreto nº 137, de 22 de abril de 2020, no que se refere ao horário de expediente das atividades de padarias e similares, que poderão acontecer em horário diferenciado devido a sua condição peculiar e costumeiro, devendo no entanto observar e respeitar todas as regras sanitárias e de saúde pública, em face da pandemia da COVID-19.

Art. 4º Outras medidas poderão ser adotadas após análise do Gabinete de Gestão de Crise de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no município de Várzea Alegre.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:A1545FC2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.23.1

Extrato de Contrato nº 2020.04.23.1, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.22.1. **Partes**: o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CONFEC FARDAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.180.069/0001-60. **Objeto**: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinadas ao atendimento às medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com Decreto nº 133, de 06/04/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **Vigência Contratual**: 02 (dois) meses. **Signatários**: Ivo de Oliveira Leal e Carlos Miguel Gonçalves Bezerra. Data de Assinatura do Contrato: 23 de Abril de 2020.

Várzea Alegre/CE, 23 de Abril de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:007E6986

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.23.2

Extrato de Contrato nº 2020.04.23.2, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.22.1. **Partes**: o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **G. HENRIQUE LOPES BEZERRA CONFECÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.199/0001-91. **Objeto**: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinadas ao atendimento às medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com Decreto nº 133, de 06/04/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 28.445,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). **Vigência Contratual**: 02 (dois) meses. **Signatários**: Ivo de Oliveira Leal e George Henrique Jorge Bezerra. Data de Assinatura do Contrato: 23 de Abril de 2020.

Várzea Alegre/CE, 23 de Abril de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7D0BE90A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.14.1

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2020.04.14.1 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel urbano, situado na Rua Chagas Bezerra, nº 70, Bairro Centro, Município de Várzea Alegre/CE, destinado a sediar a Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE. **Favorecido:** Maria Mércia Proto de Morais. **Valor Global:** R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido

pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador da Secretaria Municipal de Obras.

Várzea Alegre, CE, 23 de abril de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5B91B9D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Plano Municipal de Contingência da Política de Assistência Social 2020

PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS
Simão Pedro Alves Pequeno
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS
Matheus de Matos Batista
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Tereza Cristina Alves Pequeno
ÁREA DE GESTÃO DO SUAS
Jessé Nunes de Andrade
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Rita Nunes da Silva
EQUIPE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

SETOR	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SMAS			
Órgão Gestor	Tereza Cristina Alves Pequeno	(088) 99252.6881	sasoros@bol.com.br
Gestão do SUAS			
Técnico de Gestão	Jessé Nunes de Andrade	(088) 99712.7531	jessenunesas@hotmail.com
Técnica	Joffrina C. Ferreira de Alencar Fernandes	(088) 99957.6011	joffrina@hotmail.com
GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
Gestora do PBF	Cibelly Andrade Felix	(088) 99616.8421	cibellyandrade@hotmail.com
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Proteção Social Básica – PSB	DayannyHévyla Custódio Vicente	(088) 99779.9120	Dayanny2019@outlook.com
CRAS João Lopes	Erika Cecilia Vidal Freitas	(088) 99651.8200	kindermannoros@hotmail.com
CRAS Dona Dazinha	Robson Nogueira Cavalcante	(088) 99714.4288	bim-212010@hotmail.com
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
CREAS	Taynana Augusto da Silveira Lima Verde	(088) 99921.7810	taynanaliver@yahoo.com.br

SUMÁRIO

1.	Apresentação	4
2.	Justificativa	7
3.	Medidas de Prevenção e Segurança de Trabalhadores e Usuários	8
3.1	Da necessidade e importância do teletrabalho como medida de proteção dos (as) trabalhadores (as) e dos usuários (as)	9
3.2	Da necessidade de equipamentos de proteção individual – EPI e da obrigação do Poder Público fornecê-lo	9
3.3	Protocolo de conduta com trabalhadores que venham a adoecer em função da COVID -19	10
4.	Atendimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	11
4.1	Vigilância Socioassistencial	12
4.2	Proteção Social Básica – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.	13
4.3	Proteção Social Especial – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	14
4.4	Alta Complexidade – Acolhimento Institucional	15
4.5	Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz – PCF	16
4.6	Cadastro Único e Programa Bolsa Família – PBF	16
4.7	Benefícios Eventuais – BE	16
5.	Controle Social	17
6.	Protocolo de Segurança para Atendimentos Presenciais	17
7.	Considerações Finais	19
8.	Referências	20
Anexo		
Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		22

1. APRESENTAÇÃO

A Política Pública de Assistência Social, tipificada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993) e pelas demais legislações complementares é uma ação de estado com vistas à garantia de direitos de cidadania e de garantias da dignidade.

É sabido que o Mundo e, mais recentemente o Brasil, tem passado por uma experiência brusca de mudança de rotina, bem como de impactos de saúde e impactos sociais, por conta da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus). Neste cenário, diversos serviços públicos e privados tiveram que ser suspensos totalmente ou parcialmente, exceto os serviços essenciais de manutenção da estrutura básica e de saúde pública.

A política pública de Assistência Social também é uma política pública essencial para garantia de direitos fundamentais para sua população referenciada. Contudo, é preciso fazer algumas ponderações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e serviços da referida política pública em um contexto de pandemia em que há a necessidade sanitária de isolamento social e demais medidas de restrição de funcionamento e mobilidade de indivíduos e coletivos.

A Prefeitura Municipal de Orós, através da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico – SMAS, apresentam o Plano Municipal de Contingência de Serviços de Assistência Social – PANDEMIA COVID - 19, criado para orientar usuários, trabalhadorese gestores da Política de Assistência Social.

Vale ressaltar, que as estratégias sugeridas, seguem as recomendações nacionais, estaduais, bem como da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS.

Nas seções posteriores, serão elencadas providências e fundamentações para funcionamento dos serviços como indicação técnica com vistas à garantia de direitos dos usuários e, ao mesmo tempo, estabelecer condições das mais simples as mais rigorosas de segurança dos (as) trabalhadores (as) da Política de Assistência Social.

O presente Plano foi analisado pelas equipes dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS's e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Acolhimento Institucional e Gestão Municipal, onde foi considerada a realidade do município de Orós, suas demandas e potencialidades, para assim, planejar e implementar as ações propostas em conjunto com as demais políticas setoriais.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde – SUS; e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em **30** de janeiro de **2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID- 19).

Diante do exposto, as atividades aqui propostas estão técnica, ética e legalmente embasadas nas seguintes normativas e referências: Lei nº 8.080de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); Lei nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 que Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Legislações pertinentes do Ministério da Cidadania; Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 – Ministério da Saúde;Recomendações para adequação das ações dos agentes comunitários de saúdefrenteà atual situação epidemiológica referente ao COVID-19; Decreto Estadual do Ceará nº33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus; Plano Estadual do Ceará de Contingência para resposta às emergências em Saúde pública do novo Coronavírus (COVID-19); Documento que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde decorrente do COVID-19 no âmbito da Coordenadoria Especial Integrada de Assistência Social – Fortaleza; O reconhecimento da Situação de Calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020 e a Portaria nº 54 de 01 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania que dispõe acerca de medidas e recomendações aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; Plano de Contingência Coordenadoria de Gestão do SUAS do Estado do Ceará, 2020 e Decreto Municipal de Orós – Ceará n° 116 de 17 de Março de 2020 com alterações no Decreto 129/2020 de 20 de Abril de 2020.

Diante do exposto, aSecretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico - SMAS, adotou as seguintes medidas: Adaptação de prestação remota de serviços, bem como a redução temporária de funcionamento (com a mínima exposição dos trabalhadores para a prestação presencial de serviços) e o funcionamento continuado de serviços de alta complexidade, Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes. Todos estes funcionamentos devem seguir as normas de biossegurança necessárias em momentos de emergência de saúde conforme preconiza a legislação.

3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DE TRABALHADORES E USUÁRIOS.

Segundo as informações dos boletins epidemiológicos da Secretaria Estadual da Saúde (SESA-CE), a COVID-19 no Estado do Ceará já se encontra em contágio comunitário. Com base neste contexto, as medidas de isolamento social devem ser fortalecidas como se percebe no trecho a seguir, DISTANCIAMENTOSOCIAL:
Segundo as informações dos boletins epidemiológicos da Secretaria Estadual da Saúde (SESA-CE), a COVID-19 no Estado do Ceará já se encontra em contágio comunitário. Com base neste contexto, as medidas de isolamento social devem ser fortalecidas como se percebe no trecho a seguir, DISTANCIAMENTOSOCIAL:
Recomenda-se a todas as pessoas a sair de casa apenas para atividades essenciais; Pessoas apresentando sintomas gripais e seus contatos domiciliares devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias. Portanto, é muito importante que a Política de Assistência Social neste primeiro momento garanta aos seus trabalhadores e aos seus usuários o máximo de distanciamento social até que um cenário epidemiológico mais favorável seja apontado pelas autoridades de saúde.

3.1 DA NECESSIDADE E IMPORTÂNCIA DO TELETRABALHO COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO DOS (AS) TRABALHADORES (AS) E DOS (AS) USUÁRIOS (AS).

A utilização do mecanismo do teletrabalho já possui legislação própria, bem como jurisprudência consolidada nos tribunais do trabalho. É de conhecimento público que o trabalho majoritário da política de Assistência Social deve ser feito de forma presencial em razão de diversas disposições técnicas, tais como o vínculo e o manejo da matricialidadesocioassistencial.
Contudo, diante da pandemia de COVID-19, a manutenção do trabalho presencial em sentido estrito trará diversos riscos aos trabalhadores, pois a realização deste tipo de trabalho exigirá Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em larga escala para que o serviço possa ser prestado com condições de biossegurança conforme determina a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho. Portanto, a possibilidade do teletrabalho está resguardada pelos itens II e IV do ARTIGO 3º DA Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania e deve ser disponibilizado em larga escala para proteção de todos os envolvidos.

3.2 DA NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DA OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO FORNECÊ-LO.

Para os serviços e equipamentos da média e alta complexidade e da segurança alimentar e nutricional da política de Assistência Social que não podem ser descontinuados, faz-se necessário providenciar o maior número de EPIs.
No contexto de pandemia da COVID-19 (Coronavírus) a prestação de serviços presenciais, quando extremamente necessários, devem ser feitos respeitando as condições de biossegurança em conformidade e analogia de mérito com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do Ministério da Saúde e com os planos de contingência que versam sobre atendimento eventual de público para serviço essencial.

O fundamento de segurança para os (as) trabalhadores (as) e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por parte da gestão é assentada nas determinações da Norma Regulamentadora nº 06 – do Ministério do Trabalho. Reproduzo ipsis litteris o conteúdo da norma: A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias: a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, c) para atender a situações de emergência.

3.3 PROTOCOLO DE CONDUTA COM TRABALHADORES QUE VENHAM A ADOECER EM FUNÇÃO DA COVID 19.

Para os trabalhadores que estiverem sintomáticos previamente ou que venham a apresentar sintomas durante o desenvolvimento de suas atividades essenciais, devem ser consideradas as seguintes providências:
Caso o trabalhador apresente sintomatologia de gripe em casa, deve informar pela via eletrônica a chefia imediata, procurar uma unidade de saúde, seguir os procedimentos prescritos e começar o isolamento de 14 dias conforme protocolo da autoridade sanitária.
Caso o trabalhador apresente sintomatologia de gripe durante o desenvolvimento de trabalho essencial, deve a equipe:Manter o distanciamento protocolar do trabalhador com sintomas;Manter o trabalhador sintomático em ambiente o mais isolado possível de forma a restringir contato com outras pessoas; De preferência, encaminhar o trabalhador sintomático para unidade de saúde e posteriormente para isolamento de 14 dias conforme protocolo da autoridade sanitária; O gestor deve monitorar a possibilidade de manter escala de trabalho diante da conjuntura de adoecimento de trabalhadores, reforçar a quantidade de EPIs e os protocolos de cuidado para os serviços essenciais.

4. ATENDIMENTO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Para os atendimentos dos Programas, Projetos, Serviços socioassistenciais e Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento de Orós– CE Serão adotadas as seguintes providências:
O horário de funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, demais equipamentos socioassistenciais e Conselho Tutelar, será de 07:00hrs às 13:00hrs. Todavia, ressaltamos, que os atendimentos no âmbito do **SUAS** e **Sistema de Garantia de Direitos – SGD**, ocorrerão prioritariamente de forma **REMOTA**, por meio de ligação telefônica, aplicativos de mensagens, como whatsapp, e-mails.
Serão flexibilizadas as atividades presenciais, em regime de plantões,com a mínima exposição dos trabalhadores, estabelecendo tempo máximo de exposição ao atendimento presencial de 04 horas, sendo agendados via comunicação eletrônica, **devendo ser respeitadas as normas de biossegurança necessárias em momentos de emergência de saúde conforme preconiza a legislação.**

Cancelamento de todas as atividades presenciais de qualquer natureza enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrição de circulação. Após a descompressão do isolamento indicado pelas autoridades competentes, deve-se instituir avaliação de adoecimento ou não de trabalhadores, grupos de risco potencial e demais questões para organização gradual de reserva ou escalas de trabalho presencial com EPIs;

Deixar todos os funcionários de sobreaviso, e atendimento em regime de teletrabalho (por meio eletrônico, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet), realizando as atividades estritamente necessárias nas suas áreas de competência para andamento razoável dos trabalhos;

Em caso de necessidade de regulação de vagas em acolhimento em caráter provisório, o atendimento de teletrabalho deve possuir escala de funcionamento de 24 horas;

Devem ser disponibilizados e-mails e números de telefones (de preferência que possuam aplicativo de mensagens) para facilitar a troca de mensagens com a população, bem como os canais de redes sociais institucionais;

Deve a Gestão intensificar o processo educativo em suas mídias institucionais sobre como se dará o funcionamento dos serviços, bem como emitir orientações de prevenção ao Coronavírus;

Deve definir regras para o remanejamento temporário de trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços suspensos, para suprir as necessidade de serviços essenciais que estejam com muita demanda e precisem de substituição e/ou reforço imediato de trabalhadores;

Deve a Gestão solicitar à Secretaria de Saúde a inclusão dos trabalhadores da Política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1;

Deve a Gestão viabilizar capacitação sobre o COVID-19 para os trabalhadores da Política de Assistência Social.

4.1. VIGILÂNCIA SOCIOASSITENCIAL
Organizar o processo de preenchimento de questionários e alimentação de sistemas, analisar as informações relativas às principais demandas de atendimentos dos CRAS's, CREAS e Conselho Tutelar, referentes às incidências de risco e vulnerabilidades, como também as necessidades de proteção da população, nesse período, realizar triagem a partir de informações físicas e digitais, para identificar as famílias em situação de insegurança alimentar e/ou estejam em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos, priorizando o público prioritário para encaminhamentos e atendimentos. Identificar e mapear as áreas de maior risco, para atendimento a população.

4.2. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
Para os atendimentos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS's), devem ser consideradas as seguintes providências:
Suspensão de todas as atividades coletivas do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (crianças, adolescentes, adultos e idosos), incluindo o espaço do Centro de Convivência do Idoso - CCI, em virtude deste público fazer parte do grupo de risco;
Suspensão de todas as atividades coletivas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
Suspensão visitas domiciliares, com exceção de casos emergenciais;
Suspensão dos atendimentos presenciais, com exceção de casos emergenciais;
Deixar todos os funcionários de sobreaviso, despachando em regime de teletrabalho (despacho eletrônico de processos, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet) através dos telefones (88) 9-8199-0746 – CRAS Dona Dazinha e (88) 9-8198-0025 – CRAS João Lopes, realizando as atividades estritamente necessárias nas suas áreas de competência para andamento razoável dos trabalhos.
Segurança Alimentar - Cozinha Comunitária:

Distribuição gratuita de refeições através de quentinhas descartáveis, a famílias e pessoas cadastradas e a população de rua,caso não haja quentinhas disponíveis, solicitar à população que traga vasilhames limpos para dispensação da alimentação; Distribuição de equipamentos de proteção individual citados neste documento para profissionais e usuários.

Em caso de necessidade inadiável de atendimento presencial das equipes, que estes sejam agendados via comunicação eletrônica, devendo ser respeitadas as normas de biossegurança necessárias em momentos de emergência de saúde conforme preconiza a legislação. As Orientações para os atendimentos presenciais e uso dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs serão mencionadas no **PROTOCOLO DE SEGURANÇA NO ITEM 6.**

4.3. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

Para os atendimentos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), devem ser consideradas as seguintes providências:

Suspensão de todas as atividades coletivas desenvolvidas;

Suspensão de todas as atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

Suspensão visitas domiciliares, com exceção de casos emergenciais;

Suspensão dos atendimentos presenciais, com exceção de casos emergenciais;

Deixar todos os funcionários de sobreaviso, despachando em regime de teletrabalho (despacho eletrônico de processos, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet) através do telefone (88) 9-8199-7801, realizando as atividades estritamente necessárias nas suas áreas de competência para andamento razoável dos trabalhos;

Despachar o recebimento de denúncias de violação de direitos pela via remota junto ao Sistema de Garantia de Direitos, em especial as Promotorias, Defensorias Públicas, o Conselho Tutelar e Autoridade Policial.

Os atendimentos presenciaisem casos extremamente necessários deverão ser agendados de forma remota,respeitando as normas de biossegurança necessárias em momentos de emergência de saúde conforme preconiza a legislação. As Orientações para os atendimentos presenciais e uso dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs serão mencionadas no **PROTOCOLO DE SEGURANÇA NO ITEM 6.**

4.4. ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Acolhimento Institucional para crianças e adolescente – Wênia Kelly Costa Viana, em função da necessidade de proteção instituída por quarentena devem ser orientados os usuários a fazerem o isolamento social para evitar risco de contaminação no ambiente externo ao acolhimento;Despachar os procedimentos pela via remota junto ao Sistema de Garantia de Direitos, em especial as Promotorias, Defensorias Públicas, o Conselho Tutelar e Autoridade Policial; Controle de saídas dos usuários, salvo em casos de saúde e acompanhado de profissionais da unidade de acolhimento em veículo da instituição; Suspensão de visitas externas de pessoas acima de 60 anos;Suspensão de visitas externas, salvo as estritamente necessárias (com utilização de EPI); Manter os familiares informados sobre o processo de acolhimento dos usuários.

Articulação com Secretaria de Saúde para vacinação contra influenza dos usuários e profissionais; Articulação com Secretaria de Saúde para realização do teste para detecção do COVID 19 para os casos suspeitos identificados. Caso haja confirmação, seguir os protocolos de cuidado da autoridade sanitária; Utilização dos EPIs indicados neste documento;Atendimentos psicossociais em casos emergenciais, seguidos de encaminhamentos para as demais políticas públicas em especial a de saúde;Orientações acerca das medidas de proteção ao COVID 19 e demais cuidados com a saúde para os usuários.

A rotina e funcionamento do Acolhimento Institucional Wênia Kelly Costa Viana, atenderá as orientações contidas no *Plano de Contingência para infecção do novo Coronavírus (COVID-19) nos Serviços de Acolhimento Institucional*, ofertados pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS.

4.5. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ – PCF

OPrograma Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, atenderá prioritariamente de forma REMOTA, via telefone, uso do watsApp, redes sociais, carros de som para informações sobre a importância do isolamento, do brincar com as crianças especialmente nesse período e uso de rádios locais para informe sobre o programa. As famílias que não possuem formas de acesso on-line, via telefone, watsApp, receberão a visita in loco, pelos visitadores utilizando máscara, álcool em gel 70%, sendo viabilizadas as atividades em locais arejados (quintal, calçada, praça próximo da residência).

4.6. CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

Suspender atividades de atendimento presencial do Cadastro Único (CADÚNICO) para evitar aglomeração de pessoas e disponibilização de teleatendimento (telefone (88) 9-8161-0259 e internet) para dar vasão às orientações de utilização dos aplicativos oficiais: Consulta Cidadão e Consulte seu Benefício – Bolsa Família que disponibilizam as seguintes informações: Consulta ao Cadastro Único; Consulta ao NIS, Consulta de liberação de benefício. Em casos emergenciais para alteração ou inscrição no Cadastro Único, os atendimentos presenciais, seguirão orientações do Ministério da Saúde, sobre organização de fila, respeitando o distanciamento entre as pessoas,através de agendamento prévio, e/ou visita domiciliar. Todas as medidas seguirão as orientações de uso dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, mencionadas no **PROTOCOLO DE SEGURANÇA NO ITEM 6.**

4.7. BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE

Despachar os benefícios eventuais estritamente necessários na forma de teletrabalho (ligações, watsApp), conforme análise técnica e promoção de averiguações via sistema de informação para realização dos cadastros de forma virtual. No tocante ao benefício do auxílio funeral realizar parcerias com os hospitais de forma a haver comunicação remota célere entre a intuição de Saúde e a Gestão do SUAS.Sendo disponibilizada comunicação telefônica com funcionamento 24h para esta demanda.

A concessão dos benefícios será realizada, em cumprimento a legislação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e de acordo a Lei Municipal de Benefício Eventual – BE 019/2013, regulamentado pelo Decreto Municipal 026/2013, e consequentemente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através da Resoluções 29 e 32 de 2015. Os critérios para concessão serão informados em nota técnica, divulgadas nas redes sociais, watsApp, por ligação. Da entrega: de forma presencial, conforme orientações do Ministério da Saúde, sobre organização de fila, respeitando o distanciamento entre as pessoas,através de agendamento prévio, e/ou entregas domiciliares. Todas as medidas seguirão as orientações de uso dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, mencionadas no **PROTOCOLO DE SEGURANÇA NO ITEM 6.**

5. CONTROLE SOCIAL

Os Conselhos de Direitos: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI; Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Orós – CMDMO; Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência – CMPD; Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.Devem apoiar a Gestão no processo de diálogo, análise, deliberação e monitoramento da oferta diferenciada dos Serviços Socioassistenciais, de forma **REMOTA**, por meio de ligações telefônicas, whatsApp, videoconferências,e-mails, redes sociais e quando necessário e possível de forma presencial, limitando-se ao quórum mínimo paraparticipação em reuniões presenciais.

6. PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA ATENDIMENTOS PRESENCIAIS

Máscara padrão de segurança cirúrgica (material TNT possuir no mínimo uma camada interna e outra externa e obrigatoriamente um elemento filtrante e/ou outros modelos que forem sendo recomendados pelos órgãos competentes);

O funcionário deve estar de máscara e luvas durante o atendimento;
Colocar a máscara cuidadosamente pelo elástico lateral para cobrir a boca e nariz
Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara

Remover a máscara usando a técnica apropriada, ou seja, não tocar na frente, mas remover sempre por trás;

Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;

Luvas;

Álcool em gel;

Sabão;

Lenços individuais ou rolo de papel toalha para enxugar as mãos com frequência após a higienização de mãos;

Tempo máximo de exposição ao atendimento presencial: 4 horas;

Os trabalhadores devem, ao chegar em suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores.

Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores pertencentes à grupos de riscos não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano de contingência deve servir de base para que os diversos equipamentos da política de Assistência Social possam garantir direitos dos usuários sem que haja risco de biossegurança para todos os envolvidos neste processo.
É importante ressaltar que a saúde de usuários, trabalhadores e gestores deve ser prioridade neste momento de pandemia de forma a que esta política pública possa ter seus recursos humanos preservados de sequelas de saúde oriundas do processo de trabalho. A tônica deste documento é preservar ao máximo a integridade de todos e todas e esta deve ser a postura, em especial, de gestores e trabalhadores.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL, Governo Federal do. Decreto Nº10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020;

_____. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020;

_____. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013;

_____. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS. Brasília: MDS, 2010;

_____. Política Nacional da Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004. CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS Nº33, de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, 2012;

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54 de 1º de ABRIL de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CEARÁ. Governo do Estado do. Decreto 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo Estado do Ceará que decretou situação de emergência em saúde pública;

_____. Decreto 33.532 de 30 de março de 2020 do Governo Estado do Ceará que prorrogou por 30 dias situação de emergência em saúde pública.
_____.Decreto Municipal de Orós – Ceará n° 116 de 17 de Março de 2020;

_____. Decreto Municipal de Orós – Ceará n° 129/2020 de 20 de Abril de 2020.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Secretária De Assistência Social

Publicado por:
Jesse Nunes Andrade
Código Identificador:6A84DEE6